



≡ PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU ≡

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1134 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU —:— MINAS GERAIS

= LEI Nº 1.498, DE 25 DE AGOSTO DE 1.986 =

"Altera o Ponto de Taxi em frente ao Hospital Evangélico nesta cidade"

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Artº 1º) - Fica alterado o Ponto de Taxi em frente ao Hospital Evangélico, nesta cidade de Manhuaçu.

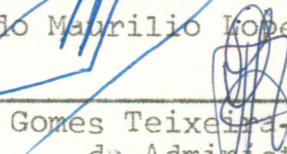
Artº 2º) - Para os estacionamentos dos veículos respectivos, fica alterado para mais 01 (UM) veículo, ficando sendo o total de 03 (treis) veículos no referido ponto, sendo vedada a transferência do ponto sem anuência da Prefeitura.

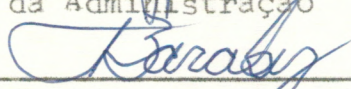
Parágrafo Único: - Fica estabelecido que somente poderá ser transferido o ponto, depois de 05 (CINCO) anos de permanência com o mesmo proprietário.

Artº 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu(MG), 25 de agosto de 1.986.


Fernando Maurilio Lopes - Prefeito Municipal


Delcio Gomes Teixeira - Secretário Municipal da Administração


Salim Aly Baraky - Secretário municipal da